

IGREJA METODISTA DE VILA ISABEL

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Este Regimento Interno, aprovado pelo Concílio Local da Igreja Metodista de Vila Isabel reunido em 17 de dezembro de 2006, estabelece a organização local, em cumprimento aos Cânones, aprovados pelo XVII Concílio Geral da Igreja Metodista.

DA IGREJA LOCAL (ART. 130 DOS CÂNONES)

Art. 2º A Igreja Metodista de Vila Isabel (IMVI), comunidade de fé, é base do sistema metodista e parte do corpo de Cristo, que vive e anuncia o Evangelho do Reino de Deus:

- a) no exercício de dons e ministérios do Espírito Santo;
- b) na prática da adoração de Deus, testemunho, apoio, amor e serviço ao próximo;
- c) na evangelização do mundo, dentro da realidade em que vive;
- d) no crescimento em frutos e sinais concretos do Reino, que caminha para sua plenitude.

§ 1º - A IMVI é jurisdicionada por um Concílio Local, a qual corresponde uma área territorial.

§ 2º - A IMVI é unida com outras igrejas metodistas locais pelo princípio da conexão, característica fundamental do Metodismo.

DOS MEMBROS ARROLADOS E OUTROS (ART. 133 DOS CÂNONES)

Art. 3º A IMVI, como comunidade de fé, é integrada pelos membros nela arrolados e outros, especialmente menores batizados e pessoas que regularmente participam dos seus trabalhos.

§ 1º - A IMVI dispõe de um Livro de Rol de Membros da Igreja Metodista e, que a ela, estão vinculados.

§ 2º - A IMVI dispõe de um Cadastro de Metodistas Não Arrolados Como Membros, de que trate o art. 1142 § 8º dos Cânones, mas que também integra a comunidade de fé, especialmente menores batizados, participantes habituais do culto, de grupos societários e de outras atividades regulares.

DA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA METODISTA DE VILA ISABEL

Art. 4º A Igreja Metodista de Vila Isabel, de acordo com o Art. 142 dos Cânones, compõe-se dos seguintes órgãos, comissões e funções, cujos objetivos, funcionamentos e critérios de escolha são definidos neste Regimento Interno:

1. Concílio Local
2. Corpo Pastoral
3. Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM
4. Escola Dominical
5. Ministérios Locais
6. Secretários
7. Tesoureiros
8. Conselho Fiscal
9. Comissão de Exame de Livros de Secretaria

- 10. Grupos Societários
- 11. Coral Henrique Soares
- 12. Congregações
- 13. Pontos Missionários

DO CONCÍLIO LOCAL

- Art. 5º O Concílio Local é o órgão deliberativo e administrativo da IMVI. (Can. art. 134)
- Art. 6º O Concílio Local compõem-se dos membros leigos inscritos no Livro de Rol de Membros da IMVI. (Can. Art.135)
- Art. 7º A competência do Concílio Local está indicada no Art. 136 dos Cânones, definindo-se ainda, com referência às eleições e homologações, como se segue:
- I. O Concílio Local elege: Comissão de Indicações (sem indicação e sem debate), Evangelista, Delegados aos Concílios Regional e Distrital, Conselho Fiscal, Comissão de Exame de Livros de Secretaria e nome de membro da IMVI a ser indicado ao Concílio Regional para ser Candidato a Delegado ao Concílio Geral (Cânones, Artigo 158 - item 15)
 - II. O Concílio Local homologa ou não:
 - a) nomes indicados pela CLAM para as funções de: Tesoureiros, Secretários, Coordenador da Escola Dominical, Conselheiro dos Juvenis, Coordenador do Ministério do Trabalho com Crianças, Procuradores (para movimentação de contas bancárias).
 - b) nomes dos Guias-Leigos indicados pelo Pastor Titular.
 - c) nomes de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Ministérios, Presidente do Coral Henrique Soares encaminhados pela CLAM, após eleições em seus respectivos órgãos.
 - d) A homologação de nomes pelo Concílio Local é feita por meio de escrutínio secreto.

§ 1º - Compete à Comissão de Indicações indicar nomes de membros da Igreja para concorrerem, em eleições ao Conselho Fiscal, à Comissão de Exame de Livros das Secretarias, a Delegados aos Concílios Regional e Distrital e o nome do candidato a ser indicado ao Concílio Geral.

§ 2º - A CLAM realizará novo processo de indicação de nomes para substituírem os nomes não homologados pelo Concílio Local.

DAS REUNIÕES DO CONCÍLIO LOCAL (ART. 137 DOS CÂNONES)

- Art. 8º O Concílio Local somente se realiza com a presença mínima de 1/20 (um vinte avos) dos inscritos no Livro de Rol de Membros da IMVI.
- Art. 9º Concílio Local reúne-se, ordinariamente quatro vezes por ano: duas no primeiro semestre e duas no segundo.
- Art. 10º O Concílio Local reúne-se, extraordinariamente, as vezes necessárias, por convocação do Pastor Titular ou por solicitação da Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM) ou de 1/3 (um terço) dos membros inscritos no Livro do Rol de Membros da IMVI (Cânones, Artigo 137).

Art. 11º As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e de 7 (sete) dias, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Art. 12º O Concílio Local funciona mediante regimento por ele aprovado e, ou normativas por ele aprovadas.

DA MESA DO CONCÍLIO LOCAL

Art. 13º A Mesa do Concílio Local compõe-se do Presidente, que é o Pastor Titular, e do Secretário da Igreja Local.

§ 1º - No impedimento ou ausência do Presidente do Concílio Local ou do Secretário e do 2º Secretário da Igreja, o Concílio Local elege seus substitutos pró-tempore.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONCÍLIO LOCAL

Art. 14º A Competência do Presidente do Concílio Local está definida no Art. 139 dos Cânones.

DO CORPO PASTORAL

Art. 15º O Corpo Pastoral, composto de Pastores e Guias-Leigos, tem como finalidade formar uma comunidade íntima de oração e fé e de reflexão sobre a Igreja e sua Vida e Missão, com ação voltada para o acompanhamento e consolação pastorais.

§ 1º - A competência dos Pastores está definida no art. 176 dos Cânones.

§ 2º - Os Pastores podem se assessorar com membros da Igreja Local a sua escolha, quando e pelo tempo que julgarem necessário.

Art. 16º Os Guias-Leigos da Igreja Metodista de Vila Isabel, três no mínimo e cinco no máximo, serão escolhidos por sua reconhecida piedade pessoal, seu espírito de oração, sua mordomia cristã e liderança na comunidade e nomeados a cada exercício eclesial pelo Pastor Titular, que os substitui, quando necessário, a seu exclusivo critério.

Art. 17º Compete aos Guias-Leigos:

1. auxiliar e assessorar os pastores, individualmente ou em conjunto, no que lhes for solicitado, especialmente, no que se refere à supervisão pastoral como instrumento de integração e unidade.
2. ajudar os pastores em suas tarefas de coordenação do trabalho dos ministérios.

DA COORDENAÇÃO LOCAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA (CLAM) - (CAN. ART. 148)

Art. 18º A Coordenação Local de Ação Missionária é o órgão que substitui o Concílio Local, no interregno de suas reuniões, e exerce a administração da Igreja Local, segundo este Regimento, sendo também, o órgão de planejamento e coordenação das atividades da Igreja.

Art. 19º A CLAM é composta dos Pastores, Secretário, Guias-Leigos, Tesoureiro, Coordenadores de Ministérios Locais, Coordenador da Escola Dominical,

Coordenador do Ministério com Crianças, Conselheiro dos Juvenis, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente da Comissão de Exame de Livros de Secretaria, Presidente do Coral Henrique Soares, Presidente dos Grupos Societários de Adultos, Mulheres e Jovens e Representante de cada Congregação.

Art. 20º Compete à Coordenação Local de Ação Missionária:

1. Preparar, coordenar e avaliar o Plano de Ação da Igreja, de acordo com o Plano Regional e Distrital e, Programa Regional e Distrital das Atividades, com os enfoques e prioridades estabelecidas pelos Concílios Regional e Distrital, com base nos princípios do Plano para a Vida e a Missão.
2. Opinar sobre a criação ou extinção de instituições e órgãos locais.
3. elaborar anteprojetos de estatutos e regulamentos a serem aprovados pelo Concílio Local, ouvidos os órgãos envolvidos.
4. Receber e analisar os relatórios dos órgãos e instituições subordinadas ao Concílio Local.
5. Elaborar a proposta de metas e enfoques especiais para o ano seguinte.
6. Discutir e aprovar as propostas de projetos, programas e meios necessários ao cumprimento dos trabalhos dos ministérios, instituições e grupos societários locais, para incorporação ao Plano de Ação da Igreja Local.
7. Apreciar a proposta de Orçamento-Programa elaborada pelo Ministério da Ação Administrativa (MAAD).
8. Coordenar a execução articulada do Plano de Ação, dos programas e dos trabalhos desenvolvidos pelas áreas de Igreja Local, como canais de ação pastoral e expansão dos dons e ministérios dos seus membros.
9. Ajudar os pastores na solução dos problemas por eles apresentados.
10. Elaborar projeto com normativas para o curso de preparação de candidatos a membros da Igreja, em comum acordo com os pastores.
11. Indicar ao Concílio Local, para homologação, os nomes dos membros da Igreja escolhidos para as funções de: Tesoureiros, Secretários, Coordenador da Escola Dominical, Conselheiro dos Juvenis, Coordenador do Ministério com Crianças e Procuradores (para movimentação de contas bancárias ou outros atos legais).
12. Encaminhar ao Concílio Local, para homologação, os nomes dos Coordenadores dos Ministérios e do Presidente do Coral Henrique Soares e, seus respectivos vices, após eleições em seus órgãos.
13. Receber e avaliar, mensalmente, parecer do Conselho Fiscal referente às contas e documentos da Tesouraria da Igreja Local.
14. Receber e avaliar, após cada verificação, parecer da Comissão de Exame de Livros, referente aos documentos e livros da Secretaria.
15. Exercer a administração da Igreja por meio dos órgãos, ministérios, grupos societários e funções que compõe a CLAM.
16. Exercer as atribuições do Concílio Local no interregno de suas reuniões (Cânones, Art. 148)

Art. 21º A CLAM reúne-se , mensalmente, por convocação e sob a presidência do Pastor Titular ou do Coadjuutor, na ausência do Titular.

§ 1º - Extraordinariamente, a CLAM poderá ser convocada por iniciativa do Pastor Titular ou por, no mínimo, metade mais um do total de membros que a compõem.

§ 2º - No impedimento ou ausência do Presidente da CLAM à reunião, previamente programada, ela elege seu substituto pró-tempore.

§ 3º - O quorum mínimo para realização da reunião da CLAM é de 1/4 do total de seus membros.

DA MESA DA CLAM

Art. 22º A Mesa de CLAM compõe-se do Presidente, que é o pastor-titular, do secretário, do tesoureiro, do coordenador do Ministério de Ação Administrativa e de um representante leigo, eleito pela própria CLAM.

§ Único - O mandato do representante leigo eleito pela CLAM é de um (1) ano.

Art. 23º Compete à Mesa, no interregno das reuniões da CLAM, decidir sobre questões urgentes, de alçada daquela Coordenação.

§ 1º - As decisões da Mesa serão levadas ao plenário da primeira reunião da CLAM que ocorrer, para serem homologadas ou não.

§ 2º - A Mesa não poderá decidir contrariamente ao que foi anteriormente aprovado pela CLAM.

DA ESCOLA DOMINICAL

Art. 24º A Escola Dominical é a igreja organizada para fins de educação religiosa em geral e incremento de conhecimentos bíblicos em particular, bem como, juntamente com os cultos, para o incentivo do espírito devocional.

Art. 25º A Escola Dominical funcionará mediante regimento próprio aprovado pelo Concílio Local a partir das diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral de Ação Missionária (COGEAM) e pela Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) e é dirigida por Coordenador eleito pela CLAM e homologado pelo Concílio Local. (Cânones, Art. 142 § 3º)

Art. 26º O Coordenador da Escola Dominical escolherá um candidato a Vice-Coordenador, devendo sua eleição e homologação se processarem da mesma forma que a do Coordenador.

Art. 27º O Vice-Coordenador, cujas funções estão estabelecidas no Regimento da Escola Dominical, substituirá o Coordenador no caso de impedimento ou ausência do mesmo.

Art. 28º Os oficiais e professores da Escola Dominical serão, obrigatoriamente, membros da Igreja Metodista.

§ Único - Em casos especiais, para cursos específicos, poderão ser convidados professores não metodistas, conforme Regimento da Escola Dominical.

DOS MINISTÉRIOS LOCAIS

Art. 29º O trabalho desenvolvido na Igreja Metodista de Vila Isabel é realizado por meio dos Ministérios por ela reconhecidos, segundo os dons concedidos pelo Espírito Santo e as necessidades de serviço da comunidade.

Art. 30º Os Ministérios reconhecidos pela IMVI são: da Ação Administrativa, da Ação Social, da Ação Docente, da Comunicação, de Trabalho com Crianças, de Esportes, da Família, da Memória da Igreja, de Missões e Evangelização, da Música, da Oração, do Reforço Escolar, do Santuário, da Sociabilidade, da Terceira Idade e da Visitação.

§ 1º - A pedido de pelo menos 7 (sete) membros da Igreja poderão ser criados ministérios transitórios, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, para trabalhar

em atividade não contemplada nos ministérios acima relacionados.

§ 2º - Findo o prazo acima, havendo interesse, poderá ser proposto à CLAM a transformação do ministério transitório em ministério permanente, mediante aprovação final do Concílio Local.

§ 3º - O mandato para Coordenadores de Ministérios da Igreja de Vila Isabel e de suas congregações é de 1 (um) ano, com início e posse dos eleitos no primeiro domingo do mês de outubro do ano em que foram eleitos.

§ 4º - As eleições anuais para as Coordenações dos Ministérios serão feitas no mês de setembro.

Art. 31º A qualquer tempo o Concílio Local pode criar, fundir ou extinguir ministérios, por proposta da CLAM.

Art. 32º O funcionamento dos ministérios, que é coordenado pelos pastores em conjunto com os guias-leigos, é disciplinado neste Regimento.

Art. 33º Todos os integrantes do Rol de Membros da IMVI devem participar de um ou mais ministérios, de acordo com os dons recebidos e por escolha voluntária.

§ Único - Podem ainda, fazer parte dos ministérios as pessoas inscritas no Cadastro de Metodistas Não Arrolados, observado o artigo 142, § 8º, dos Cânones.

Art. 34º Logo após as eleições realizadas pelo Concílio Local, os integrantes de cada ministério que sejam inscritos no Rol de Membros da IMVI se reúnem, mediante convocação e direção de um dos pastores, ou de pessoas por eles indicadas, para escolherem e indicarem à CLAM, um coordenador e um vice-coordenador.

Art. 35º Uma mesma pessoa só pode exercer a coordenação de um mesmo ministério por, no máximo, dois exercícios eclesiais consecutivos (4 anos), sendo vedado, no período imediatamente posterior, sua escolha, como Vice-Coordenador deste ministério.

§ Único - Excepcionalmente, a CLAM, a seu critério, poderá decidir pela permanência de uma mesma pessoa que não atenda ao estabelecido neste artigo, desde que haja solicitação e justificativa do ministério correspondente e presença mínima de 50% dos membros da CLAM, na reunião, devendo ainda, receber a homologação do Concílio Local.

Art. 36º Compete ao Coordenador:

1. Representar o seu ministério na Coordenação Local de Ação Missionária.
2. Coordenar as reuniões e atividades do seu ministério.
3. Encaminhar a programação anual à Coordenação Local de Ação Missionária para incorporação ao projeto do Plano de Ação da IMVI.
4. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo ministério, quando solicitado pelo Pastor.
5. Zelar pela conservação do material e instalações em uso pelo seu ministério;
6. Reunir-se com seu ministério, pelo menos, uma vez a cada bimestre, registrando os assuntos tratados na reunião, conforme o art. 37, item 2.
7. Divulgar, em reunião da CLAM, semestralmente, as atividades cumpridas, as que deixaram de cumprir e as programações futuras.

- Art. 37º Compete ao Vice-Coordenador:
1. Substituir o Coordenador quando de sua ausência.
 2. Registrar em livro ou documento apropriado as deliberações tomadas nas reuniões do ministério.
- Art. 38º Os ministérios, bem como os grupo societários e os demais órgãos locais, só podem executar projetos de trabalho que tenham sido aprovados pela CLAM e incluídos no Plano de Ação da IMVI (Cânones, Art. 136 § 6º).
- Art. 39º Os ministérios têm atribuições básicas mencionadas neste Regimento. A Coordenação Local de Ação Missionária pode, a qualquer tempo, atribuir tarefas específicas a cada ministério, desde que relacionadas às suas atividades.
- Art. 40º Todos os ministérios têm como primeiro objetivo a obra de evangelização, missão principal dada por Jesus Cristo a todos os seus seguidores.

DO MINISTÉRIO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 41º Compete ao Ministério da Ação Administrativa, além das normas dos Cânones, art. 186 a 200:
1. Elaborar planos de trabalho para as atividades patrimoniais e financeiras da Igreja Local.
 2. Coordenar e zelar pela ordem nas dependências da Igreja, bem como pelo uso adequado de suas instalações.
 3. Zelar pelos bens da Igreja Local, procedendo os trabalhos de conservação e manutenção necessários a sua preservação.
 4. Inventariar todos os bens da Igreja Local, mantendo sua atualização.
 5. dar parecer à Coordenação Local de Ação Missionária e ao Concílio Local sobre assuntos de administração patrimonial e econômico-financeiros, tomando as providências executivas que couberem.
 6. Acompanhar a execução do orçamento aprovado pelo Concílio Local.
 7. Fazer cumprir o Regulamento de Uso das Dependências e Bens Móveis da Igreja Local, aprovado pelo Concílio Local.

§ Único - Os Tesoureiros da Igreja participam do Ministério da Ação Administrativa como membro ex-offício.

DO MINISTÉRIO DE AÇÃO DOCENTE

- Art. 42º Compete ao Ministério de Ação Docente:
1. Preparar obreiros para a evangelização.
 2. Promover atividades que visem ao aperfeiçoamento dos membros da igreja para o desempenho de seu testemunho perante a comunidade externa.
 3. Promover cursos, painéis, seminários para a preparação de obreiros para o trabalho da Igreja, principalmente os relacionados ao ensino (Escola Dominical e Escola Bíblica de Férias) e à pregação.
 4. Orientar o estudo das bases doutrinárias da Igreja Metodista.
 5. Orientar o estudo dos documentos básicos da Igreja metodista, especialmente o Plano para Vida e Missão da Igreja e o Credo Social.
 6. Incentivar a participação em cursos e encontros distritais, regionais ou

gerais que visem à formação ou aperfeiçoamento de líderes, inclusive com vistas à atualização de seus conhecimentos.

7. Divulgar livros e outras produções que ajudem na capacitação e treinamento dos membros leigos.

DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

Art. 43º Compete ao Ministério da Ação Social:

1. Promover trabalhos de atendimento à criança e ao adolescente, tanto os da Igreja como os da comunidade, visando suprir suas necessidades e o seu perfeito desenvolvimento físico, espiritual e social.
2. Participar das iniciativas da comunidade que tenham a mesma finalidade constante do item anterior.
3. Promover estudos dos problemas da criança e do adolescente na comunidade, com objetivo de levar os membros da Igreja à compreensão dos mesmos e ao reconhecimento da responsabilidade de participar de sua solução.
4. Apoiar o trabalho realizado pelo Instituto Metodista Ana Gonzaga e pelo Instituto Metodista de Ação Social.
5. Dar atendimento aos necessitados, por meio próprios ou em colaboração com instituições existentes na comunidade.
6. Promover estudos de problemas sociais da comunidade, procurando levar, aos membros da Igreja, a compreensão e o reconhecimento da responsabilidade de participar das soluções dos mesmos.
7. Promover a criação de ambulatório, creches, centros comunitários e cursos de alfabetização de adultos.
8. Promover campanhas de esclarecimento sanitário, de combate aos vícios e outros males sociais.

DO MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO

Art. 44º Compete ao Ministério da Comunicação:

1. Divulgar e angariar assinaturas para os periódicos da Igreja.
2. Promover o uso da literatura metodista.
3. Manter a Igreja informada dos atos internos e externos de interesse geral da Igreja.
4. Executar o trabalho de relações públicas da Igreja Local, relacionando-a com instituições existentes no âmbito da comunidade e, participando de suas programações.
5. Divulgar junto à comunidade, todas as atividades da Igreja Local e da Igreja Metodista em geral.
6. Controlar os serviços e distribuição de cartazes, murais e propaganda no âmbito da Igreja Metodista de Vila Isabel.
7. Controlar a presença e circulação de publicações e folhetos no âmbito da Igreja Metodista de Vila Isabel, submetendo à apreciação do Pastor aqueles julgados estranhos às orientações da Igreja Metodista do Brasil.

DO MINISTÉRIO DE ESPORTES

- Art. 45 Compete ao Ministério do Esporte:
1. Coordenar e supervisionar as atividades esportivas da Igreja, internas e externas, zelando por sua ordem e disciplina.

DO MINISTÉRIO DA FAMÍLIA

- Art. 46 Compete ao Ministério da Família:
1. Promover estudos sobre namoro, noivado, casamento, planejamento familiar e educação de filhos.
 2. Promover em, conjunto com o Ministério da Sociabilidade e Esporte, atividades que visem ao entrosamento da família da igreja e ao fortalecimento dos vínculos familiares.
 3. Incentivar a prática do culto doméstico.
 4. Acompanhar os novos membros em sua vida espiritual, objetivando-se arraigá-lo mais à igreja e atrair também seus familiares.
 5. Acompanhar os membros novos e os recebidos por transferência, objetivando-se promover sua rápida integração a nossa comunidade.

DO MINISTÉRIO DA MEMÓRIA DA IGREJA

- Art. 47 Compete ao Ministério da Memória da Igreja:
1. Promover a divulgação dos fatos relevantes da história da Igreja Local e da Igreja Metodista de um modo geral, através de estudos e palestras.
 2. Organizar e conservar em local visível a galeria de ex-pastores e leigos ilustres, dos quais deve estar disponível resumo bibliográfico.
 3. Promover, em conjunto com outros ministérios, a comemoração festiva de datas especiais relativas à história da Igreja Metodista de Vila Isabel.
 4. Organizar e manter o Museu da IMVI.
 5. Manter registros da história da IMVI, guardando e catalogando documentos e tudo mais que for importante, para que as futuras gerações possam conhecer o passado da igreja, suas atividades e as pessoas envolvidas.

DO MINISTÉRIO DE MISSÕES E EVANGELIZAÇÃO

- Art. 48 Compete ao Ministério de Missões e Evangelização:
1. Elaborar o projeto do Plano de Missões e Evangelização da Igreja Local.
 2. Coordenar, junto com os demais ministérios, a programação evangelística da igreja.
 3. Promover estudos bíblicos, teológicos, históricos e estratégicos para o cultivo do espírito missionário dos membros da igreja.
 4. Planejar o trabalho de desenvolvimento missionário da igreja, buscando a organização de escolas dominicais, pontos de pregação e congregação.
 5. Promover os objetivos missionários fixados pela Igreja Local, pela Região e pela Igreja em geral, procurando obter para eles apoio financeiro, pessoal, apoio logístico e promocional.

DO MINISTÉRIO DA MÚSICA

- Art. 49 Compete ao Ministério da Música:
1. Promover atividades musicais da Igreja, visando levar os membros aos reconhecimento do seu valor como instrumento de louvor a Deus, através do cântico congregacional, corais ou conjuntos musicais.
 2. Coordenar e zelar pelo bom uso dos instrumentos musicais de propriedade da Igreja e, em conjunto com o Ministério da Ação Administrativa, mantê-los em perfeitas condições de funcionamento.
 3. Cooperar em todas as atividades da Igreja com apoio musical.
 4. Promover o programa de capacitação musical que abranja todas as áreas e faixas etárias da Igreja.

DO MINISTÉRIO DA ORAÇÃO

- Art. 50 Compete ao Ministério da Oração:
1. Promover, sob a supervisão dos Pastores, reuniões de oração, na igreja ou nas casas.
 2. Promover estudos bíblicos sobre a oração, procurando aumentar e aperfeiçoar sua prática.
 3. Procurar novas formas para intensificar a prática da oração;

DO MINISTÉRIO DO REFORÇO ESCOLAR

- Art. 51 O Ministério do Reforço Escolar tem por finalidade proporcionar gratuitamente, a crianças e adolescentes, educação e instrução complementares aos cursos regulares de 1º e 2º graus. O Ministério terá os seguintes campos de atuação:
1. dirigir o Projeto de Reforço Escolar, parte da rede nacional do Projeto Sombra e Água Fresca da Igreja Metodista, responsabilizando-se pelo seu planejamento, administração e execução;
 2. criar programas profissionalizantes para adolescentes, seus pais ou familiares;
 3. recrutar os recursos humanos, voluntários ou profissionais, para suas atividades;
 4. estimular a obtenção, de membros da Igreja ou não, bem como de empresas ou instituições, dos recursos financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento de seus projetos;
 5. colaborar com o Ministério de Ação Social em todas as atividades relacionadas nos itens 1, 2, 3, 6 e 8 do artigo 43 deste Regimento.

MINISTÉRIO DO SANTUÁRIO

- Art. 52 Compete ao Ministério do Santuário:
1. preparar os elementos para o batismo e a eucaristia;
 2. promover o levantamento de contribuições e ofertas nos cultos públicos;
 3. zelar pela ordem das reuniões de culto e pela condução dos membros para a Santa Ceia;
 4. responsabilizar-se pela decoração do templo, seguindo o Calendário Litúrgico da Igreja;

5. coordenar e operar o serviço de som da igreja e, em conjunto com o Ministério da Ação Administrativa, mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento;
6. receber e cadastrar os visitantes às diversas reuniões da Igreja, especialmente aos cultos, inteirando-se dos motivos da visita e, tudo fazendo para que o visitante se sinta bem em nosso meio;
7. agradecer pelo correio as visitas recebidas;
8. baseado na entrevista de recepção, informar aos Pastores e ao Ministério da Oração e Visitação, os nomes das pessoas que precisam ser visitadas;
9. fazer distribuição de folhetos e boletins.

DO MINISTÉRIO DA SOCIABILIDADE

Art. 53 Compete ao Ministério da Sociabilidade

1. Promover trabalhos destinados a desenvolver atividades de sociabilidade e lazer dos membros da Igreja Local e de seus familiares, a fim de estimular sua integração.

DO MINISTÉRIO DA TERCEIRA IDADE

Art. 54 Compete ao Ministério da Terceira Idade:

1. Promover atividades de atendimento aos idosos em suas necessidades, tanto os da Igreja como os da comunidade, objetivando-se condições para uma vida plena e alegre.
2. Promover estudos de problemas dos idosos na comunidade, a fim de levar, aos membros da Igreja, a compreensão e o reconhecimento da responsabilidade de participar de suas soluções.
3. Participar de iniciativas da comunidade que visem ao mesmo objetivo constante do item anterior.
4. Promover, em conjunto com o Ministério de Sociabilidade e Esportes, atividades de recreação para os idosos.
5. Apoiar o trabalho realizado pelo Lar Metodista Ana Gonzaga e pelo Instituto Metodista Carlota Pereira Louro.

DO MINISTÉRIO DE TRABALHO COM CRIANÇAS

Art. 55 Compete ao Ministério de Trabalho com Crianças:

1. Programar e coordenar atividades de caráter cristão-metodista, visando o desenvolvimento físico, sociocultural e espiritual das crianças.
2. Mobilizar pais, educadores e líderes da comunidade metodista local a se conscientizarem do compromisso de oferecerem às crianças uma participação cultica compatível com as suas faixas etárias
3. Conscientizar e incentivar as crianças, seus familiares e educadores da importância da vida cristã, da prática da oração, da leitura bíblica e da contribuição regular e oferta, e da sua participação na vida da Igreja.
4. Promover eventos de caráter social, esportivo e religioso estabelecidos em calendário, que possibilitem a convivência cristã.
5. Buscar junto à liderança da comunidade religiosa local estratégias que visem amadurecer o processo de integração das crianças que frequentam as atividades regulares da Igreja com aquelas que são assistidas em projetos que se desenvolvem durante a semana.

MINISTÉRIO DA VISITAÇÃO

- Art. 56 Compete ao Ministério da Visitação:
1. Organizar grupos de visitação a membros da igreja, a visitantes e interessados, com ênfase na consolação dos enfermos, dos que tiverem perdido pessoas queridas e na recuperação dos afastados dos trabalhos da Igreja.
 2. Organizar grupos de visitação aos enfermos nos hospitais, aos internados em orfanatos e asilos de idosos, distribuindo material de motivação e atendendo, em conjunto com os Ministérios da Ação Comunitária e da 3º Idade, suas necessidades.
 3. Identificar oportunidades para o estabelecimento de trabalhos regulares nas instituições visitadas, dando ciência aos Pastores e ao Ministério de Missões e Evangelização.
 4. Identificar pessoas que possam vir a ser recebidas como membros da igreja, entregando seus endereços aos pastores para que seja feito acompanhamento pessoal.

DO SECRETÁRIO DA IGREJA LOCAL

- Art. 57 O Secretário da Igreja Local é escolhido pela Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM), que indica seu nome para apreciação e homologação pelo Concílio Local, conforme § 1º, art. 149 dos Cânones.
- § 1º - Os candidatos a Secretário se auto-indicam a CLAM, que deverá assumir a iniciativa de indicação, caso não ocorram auto-indicações.
- § 2º - A IMVI disporá de um 2º Secretário para substituir o Secretário quando se fizer necessário, devendo sua escolha e homologação se processarem da mesma forma correspondente a do Secretário.

- Art. 58 A competência do Secretário está definida no Art. 140 dos Cânones. Adicionalmente são acrescentados as seguintes atribuições:
1. apresentar as atas à Comissão de Exame de Atas, eleita a cada Concílio Local.
 2. apresentar os livros e documentos da Secretaria à Comissão de Exames de Livros de Secretaria.
 3. recolher os livros encerrados e encaminhá-los ao ministério competente para arquivo.

DA TESOURARIA

- Art. 59 A Tesouraria é exercida pelo Tesoureiro e pelo Tesoureiro Auxiliar, escolhidos pela CLAM e homologados pelo Concílio Local, ambos integrantes do Rol de Membros da Igreja Local, conforme § 1º, Art. 149 dos Cânones.
- § 1º - Uma vez escolhido o Tesoureiro pela CLAM, este indicará o nome do Tesoureiro Auxiliar para apreciação e aprovação pela própria CLAM.
- § 2º - A pessoa que ocupar a função de tesoureiro ou tesoureiro auxiliar ao deixar a função observará um período de quarentena de 12 (doze) meses para ocupar função de membro titular ou suplente no Conselho Fiscal.

- Art. 60 A competência da Tesouraria está indicada no Art. 150 dos Cânones.

- Art. 61 As atividades da Tesouraria obedecerão às "Normas de Administração Econômico-Financeira", Art. 186 a 189 dos Cânones, e às Normas de Funcionamento da Tesouraria da Igreja Local, aprovados pelo Concílio Local.

- Art.62 Os responsáveis pelos diversos órgãos da Igreja Local podem credenciar pessoas para auxiliar o tesoureiro, no âmbito de suas organizações, encarregando-se do levantamento de recursos e pagamentos decorrentes do seu funcionamento, sujeitando-se à imediata prestação de contas perante a tesouraria.
- Art. 63 A movimentação de contas bancárias, todas obrigatoriamente em nome da Associação da Igreja Metodista, será feita por um dos Tesoureiros em conjunto com o Coordenador do Ministério da Ação Administrativa ou seu Vice-Coordenador, mediante procuração outorgada pela Associação da Igreja Metodista.

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 64 A Igreja Metodista de Vila Isabel terá um Conselho Fiscal, composto de três membros, todos integrantes do Livro de Rol de Membros da IMVI, eleitos pelo Concílio Local. Os três candidatos cuja votação for imediatamente menor que a dos eleitos são considerados suplentes.
- § 1º - Ocorrendo vaga ou ausência sistemática, será convocado por um dos pastores o respectivo suplente.
- § 2º - Os membros do Conselho Fiscal se reúnem sob a direção de um dos pastores para eleger seu presidente.
- § 3º - Não poderão participar do Conselho Fiscal os membros que sejam parentes próximos (Pais, Filhos, Irmãos, Esposo e Esposa) do Tesoureiro e do Coordenador do Ministério da Ação Administrativa, e respectivos substitutos legais.
- Art. 65 Compete ao Conselho Fiscal:
1. proceder, mensalmente, a verificação do movimento financeiro feito pela Tesouraria, enviando seu parecer a CLAM acompanhado de Balancete Financeiro emitido pela Tesouraria;
 2. apresentar, em todas as reuniões ordinárias do Concílio Local, parecer sobre o funcionamento da Tesouraria, apontando erros ou irregularidades, se houver, e sugerindo as medidas que repute úteis. Na primeira sessão ordinária do Concílio Local, a cada ano, o Conselho Fiscal apresenta parecer sobre o funcionamento da Tesouraria relativo ao ano anterior.

DA COMISSÃO DE EXAME DE LIVROS DE SECRETARIA

- Art. 66 A Igreja Metodista de Vila Isabel terá uma Comissão de Exame de Livros de Secretaria, composta de três membros, todos integrantes do Rol de Membros da IMVI, eleitos pelo Concílio Local. Os três candidatos cuja votação for imediatamente menor que a dos eleitos são considerados suplentes.
- § Único - Ocorrendo vaga ou ausência sistemática, será convocado por um dos pastores o respectivo suplente.
- Art. 67 Os membros da Comissão de Exames de Livros de Secretaria se reúnem sob a direção de um dos pastores para eleger um coordenador.
- Art. 68 Compete à Comissão de Exame de Livros de Secretaria examinar todos os livros de

secretaria da Igreja, orientando a escrituração e relatando à CLAM, em suas reuniões, ordinárias, através de parecer.

DOS GRUPOS SOCIETÁRIOS

- Art. 69 Os Grupos Societários compõem-se de pessoas de diversas faixas etárias e agrupamentos específicos, reunidos para tratar de necessidades específicas de cada faixa etária e sua integração no programa da Igreja Local, conforme os princípios dos dons e ministérios adotados pelo Concílio Local (Cânones Art. 147).
- Art. 70 A Igreja Metodista de Vila Isabel reconhece os seguintes Grupos Societários:
1. Sociedade Metodista de Adultos
 2. Sociedade Metodista de Mulheres
 3. Sociedade Metodista de Jovens
 4. Sociedade Metodista de Juvenis
- Art. 71 Cada sociedade terá uma diretoria eleita entre seus sócios.
- Art. 72 Os membros da Mesa Diretora das sociedades fazem parte, obrigatoriamente, do Rol de Membros da Igreja Metodista de Vila Isabel.
- § 1º - Na Sociedade de Juvenis, esta exigência se aplica somente aos cargos de presidente e vice-presidente.
- § 2º - As Congregações poderão, de acordo com os seus Regimentos Internos, criar seus próprios Grupos Societários.
- Art. 73 A Sociedade Metodista de Juvenis terá um Conselheiro, ao qual compete:
1. acompanhar os juvenis em suas atividades;
 2. orientar o desenvolvimento e programação da sociedade;
 3. participar da Coordenadoria Local de Ação Missionária;
- apresentar a CLAM relatório das atividades desenvolvidas.
- Art. 74 O Conselheiro da Sociedade Metodista de Juvenis é eleito pela CLAM, a partir de uma lista de, pelo menos, três nomes preparada pela Sociedade. O nome do Conselheiro deverá ser apreciado e homologado pelo Concílio Local. No caso de rejeição, pelo Concílio Local, dos nomes indicados, uma nova lista será preparada pela Sociedade.
- Art. 75 A participação dos grupos societários na Missão se fará em consonância com as atividades desenvolvidas pelos ministérios da Igreja Local.
- § Único - Compete à diretoria dos grupos societários incentivar os sócios para o exercício dos seus ministérios reconhecidos pela Igreja Local.

DO CORAL HENRIQUE SOARES

- Art. 76 O Coral Henrique Soares é órgão de adoração e louvor da IMVI.
- § Único - Além dos membros da IMVI, podem fazer parte do Coral as pessoas inscritas no Cadastro de Metodista Não Arrolados, observado o artigo 142, § 8º dos Cânones.

- Art. 77 Compete ao Coral Henrique Soares:
1. Participar dos cultos, solenidades e eventos de interesse da IMVI.
 2. Elaborar seu Plano de Atividades Anual, em conformidade com o Plano de Ação da Igreja, submetendo à apreciação da CLAM, concomitantemente, com os Ministérios.
 3. Exercer suas atividades em acordo com os Ministérios e Órgãos Locais, especialmente, os Ministérios da Música e do Santuário.
 4. Escolher o Regente, o qual terá a responsabilidade de organizar o Coral, artisticamente, segundo as normas técnicas cabíveis.
 5. Eleger, entre os componentes do Coral, que são membros da IMVI, um Presidente que exercerá a sua direção, submetendo seu nome à aprovação da CLAM que o encaminhará à homologação do Concílio Local.

§ 1º - Cada candidato a Presidente do Coral escolherá um candidato a Vice-Presidente, para substituí-lo, quando necessário.

§ 2º - Logo após as eleições realizadas pelo Concílio Local, os integrantes do Coral que são inscritos no Rol de Membros da IMVI se reúnem, mediante convocação e direção de um dos Pastores ou de pessoas por eles indicadas, para escolherem e indicarem, a CLAM, um Presidente e um Vice-Presidente.

- Art. 78 Compete ao Presidente do Coral Henrique Soares:
1. As mesmas atribuições referente aos Coordenadores de Ministérios, no que couber ao Coral, conforme o Art. 34 deste Regimento.
 2. Zelar pelos instrumentos de propriedade da Igreja, utilizados pelo Coral, mantendo permanente contato com o Ministério da Ação Administrativa quanto à manutenção, uso e segurança.

DAS CONGREGAÇÕES E PONTOS MISSIONÁRIOS

- Art. 79 A Congregação é uma sub-unidade da Igreja, em cuja jurisdição se localiza e se desenvolve parte das atividades da Igreja Local, regularmente, não tendo ainda, número de membros suficientes ou autonomia financeira para tornar-se Igreja Local.

§ Único - O Concílio Local organiza a Congregação por proposta da CLAM, normatizando seu funcionamento, respeitando as orientações canônicas superiores.

- Art. 80 O Ponto Missionário é o local de trabalho pioneiro, ainda sem estruturação e que se constitui em etapa inicial de uma Congregação.

DAS ÁREAS BÁSICAS DE TRABALHO

- Art. 81 Em complemento ao Art. 144 dos Cânones, os Ministérios, Órgãos e Grupos Societários da IMVI estão, funcionalmente, distribuídos por Áreas Básicas de Trabalho.

- Art. 82 As Áreas Básicas de Trabalho e respectivas organizações componentes estão assim estabelecidas:

- Área Missionária - Ministério de Missões e Evangelização, Ministério da Oração, Ministério da Visitação, Ministério da Música e Coral Henrique Soares.
- Área Administrativa: - Ministério da Ação Administrativa, Ministério da

- Comunicação, Ministério de Memória da Igreja e Ministério do Santuário.
- Área de Ação Social - Ministério da Ação Social, Ministério de Esportes, Ministério da Família, Ministério da Sociabilidade e Ministério da Terceira Idade.
- Área de Educação Cristã - Escola Dominical, Grupos Societários, Ministério de Ação Docente e Ministério do Trabalho com Crianças.

- Art. 83 O Corpo Pastoral, a seu critério, poderá indicar membros da Igreja para o exercício de assessoria pastoral como Supervisor de Área, a fim de acompanharem os trabalhos dos ministérios, órgãos e grupos societários, considerando o Plano de Ação da IMVI.
- § Único - Os Supervisores de Áreas não terão ascendência hierárquica sobre as organizações que compõem cada área.

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

- Art. 84 O Sistema de Planejamento visa à organização racional, ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, à escolha de prioridades para o trabalho da Igreja Local.
- Art. 85 Os projetos são reunidos e classificados em programas, sendo então fixado o Orçamento-Programa, que se traduz em dados econômico-financeiros com vistas a assegurar os recursos necessários na época própria e, gerar informações que possibilitem o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados.
- Art. 86 Os projetos e planos de trabalho anuais reunidos e compatibilizados constituem o PLANO DE AÇÃO DA IGREJA LOCAL, que é aprovado pelo Concílio Local, no ano anterior ao de sua execução, por proposta da CLAM.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 87 Um mesmo membro não poderá ocupar mais de dois cargos em qualquer nível ou órgão da igreja (Can. art. 226, § 2º)
- Art. 88 É vedado a pessoas que sejam parentes próximos (pais, filhos, irmãos, esposo ou esposa) ocuparem concomitantemente as funções de tesoureiro, tesoureiro auxiliar, coordenador ou vice-coordenador do Ministério da Ação Administrativa e função de membro titular ou suplente no Conselho Fiscal.
- § Único - Quando no processo de eleições houver dois ou mais parentes eleitos para essas funções, se não houver as renúncias de modo atender ao presente artigo regimental, a CLAM decidirá, por voto, quem permanece e quem não permanece no cargo, providenciando nova(s) eleição(ões) onde for o caso.
- Art. 89 Funcionários da Igreja Local ou quaisquer pessoas que tenham alguma forma de vínculo empregatício ou de prestação de serviços remunerados pela Igreja não podem exercer cargos eletivos ou de coordenação nos ministérios.
- § Único - As pessoas que se enquadram nas características acima, bem como seus parentes em primeiro grau (pais e filhos) ou cônjuges, não podem participar do Ministério da Ação Administrativa.
- Art. 90 Somente o membro que contribua, regularmente, para o sustento material e espiritual da Igreja Local pode ocupar cargo, função ou qualquer representação definida neste Regimento (Cânones - art. 226, # 5º)

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91 Os casos especiais internos da IMVI, não previstos neste Regimento e nos Cânones, serão resolvidos pela CLAM.

DAS ALTERAÇÕES

Art. 92 As alterações deste regimento são feitas mediante proposta de membros da Igreja Local apresentada à Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM), que a encaminha à próxima reunião do Concílio Local, acompanhada de seu parecer.

§ Único - A alteração será aprovada se obtiver o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros presentes ao Concílio.